



III Encontro Jurídico dos Delegados de Polícia Civil do Paraná

Estudos e Reflexões sobre a Polícia Judiciária

CARTA DE FOZ DO IGUAÇU

Os Delegados de Polícia do Paraná, reunidos nos dias 1 a 3 de dezembro de 2017 em Foz do Iguaçu/PR, por ocasião do III Encontro Jurídico dos Delegados de Polícia do Paraná, considerando:

- a) o Delegado de Polícia como primeiro garantidor dos direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) a Polícia Judiciária como órgão imparcial (desvinculada da acusação e da defesa) e essencial no contexto de uma persecução penal garantista, qualificando-se como uma das últimas trincheiras contra a corrupção e o crime organizado;
- c) a relevância do poder decisório dos Delegados de Polícia, que relativiza os bens jurídicos mais importantes dos indivíduos, tais como liberdade, propriedade e intimidade;
- d) a Polícia Judiciária como um órgão de Estado e não de governo, e uma das instituições mais fiscalizadas, notadamente pelo controle interno, externo, judicial e popular;
- e) o inquérito policial como indispensável filtro contra acusações infundadas, instrumento de preservação de direitos e mecanismo de produção de elementos informativos e probatórios;
- f) a importância de investimento nos recursos humanos e materiais da Polícia Judiciária;
- g) a necessidade de respeito à divisão constitucional de atribuições entre as instituições públicas, especialmente os órgãos de persecução criminal;
- h) a inexistência de hierarquia entre as instituições de investigação, acusação, defesa e julgamento;
- i) a isonomia entre as carreiras jurídicas e semelhança da importância das atribuições e competências, o que deve repercutir no nivelamento remuneratório e na outorga de prerrogativas como inamovibilidade e independência funcional;

Deliberam pela busca imediata das seguintes medidas, que atendem não apenas o legítimo anseio dos Delegados de Polícia do Paraná, mas principalmente a justa expectativa da população paranaense:

- 1) retirada de todos os presos (provisórios e condenados) das delegacias de polícia do Paraná, em cumprimento à Lei de Execuções Penais, com aprovação do Projeto de Lei 327/2017, e abstenção de colocação de mais presos nas unidades policiais, ainda que em contêineres ou *shelters*;
- 2) revisão anual da remuneração dos policiais civis pra reposição dos índices inflacionários, conforme determinação da Constituição Federal e Constituição do Paraná;
- 3) preservação dos direitos previdenciários dos policiais civis, notadamente contra a odiosa reforma previdenciária amplamente anunciada;
- 4) contratação dos Delegados de Polícia aprovados no último concurso público, e abertura de certame para todas as carreiras policiais civis, principalmente escrivães de polícia, dado o quadro de extrema carência de recursos humanos;



III Encontro Jurídico dos Delegados de Polícia Civil do Paraná

Estudos e Reflexões sobre a Polícia Judiciária

- 5) aquisição de recursos materiais adequados à Polícia Civil do Paraná, abrangendo armamento de primeira linha, viaturas e equipamentos de segurança adequados para todas as unidades policiais, bem como disponibilização do Fundo Rotativo com orientações claras e precisas;
- 6) consagração na Constituição Estadual das prerrogativas da inamovibilidade e independência funcional do Delegado de Polícia, já estampadas na Lei 12.830/13, através da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional 04/2017;
- 7) estabelecimento de eleições para Delegado Geral, mediante aprovação do Projeto de Lei Complementar 02/2017;
- 8) positivação do direito à alienação de arma de fogo aos policiais civis aposentados, pelos relevantes serviços prestados aos órgãos de origem, com a aprovação do Projeto de Lei 347/2017;
- 9) correta definição da custódia de policiais civis, por meio da aprovação do Projeto de Lei 328/2017;
- 10) respeito à divisão das atribuições, cessando a investigação de crimes comuns por Polícia Administrativa, notadamente pela Polícia Militar que não pode lavrar termo circunstanciado de ocorrência ou tampouco apurar crime doloso contra a vida praticado por miliciano contra civil;
- 11) observância dos limites ao poder requisitório e ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, porquanto a instauração de investigação depende da indicação fundamentada de indícios mínimos de infração penal e as diligências adicionais devem ser imprescindíveis e indicadas somente no final do inquérito, e o controle externo da atividade policial incide apenas sobre a atividade-fim da Polícia Judiciária e não sobre as atividades-meio.

Por fim, corroboram os enunciados confeccionados pelo Núcleo de Apoio Jurídico dos Delegados de Polícia do Paraná, que seguem em anexo.

Foz do Iguaçu/PR, 3 de dezembro de 2017

João Ricardo Kepes Noronha

Presidente da Associação dos Delegados de
Polícia do Paraná

Daniel Prestes Fagundes

Vice-Presidente da Associação dos Delegados
de Polícia do Paraná

Pedro Filipe Cruz Cardoso de Andrade

Diretor Jurídico da Associação dos Delegados
de Polícia do Paraná

Lívia Graziela Pini

Diretora de Londrina da Associação dos
Delegados de Polícia do Paraná

Henrique Hoffmann Monteiro de Castro

Coordenador do Núcleo de Apoio Jurídico
dos Delegados de Polícia do Paraná